



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de Agosto de 2015.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I – Órgão - identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

III – Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

IV – Subfunção – a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

V – Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI – Atividade – identificação de um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VII – Projeto – a identificação de um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.